



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB E A EMPRESA EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro - CEP: 58.458-000 - Barra de Santana - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.624.897/0001-05, neste ato representado por Seu Presidente, o Senhor **ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Paraibano, Casado, residente no Distrito de Mororó, Zona Rural, Barra de Santana - PB, portador do CPF nº. 088.889.024-90 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 3544499 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA DEPUTADO NORBERTO LEAL, 1184, ALTO BRANCO, CAMPINA GRANDE - PB, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 38.260.895/0001-76, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU TITULAR, O SENHOR EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, PORTADORA DO CPF Nº 018.576.524-60 E DA IDENTIDADE CIVIL RG Nº 1.640.333 - SSP-PB**, de ora em diante denominado Contratado, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o **Processo Administrativo nº. 001/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Prestação de serviços técnicos de contabilidade pública em geral, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias,

Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro – CEP: 58.458-000

Fones: (83) 3346-1104 – Barra de Santana - PB

[PDF] Contrato. Doc. 121389/22. Data: 29/12/2022 16:13. Responsável: Admilson A. da S. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 15:48. Validação: 92DC.5285.BA64.BAE0.7013.4546.7BE5.3B02.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

e avaliações em geral, assessoria e consultorias técnicas e auditorias, elaboração de orçamentos, consolidação de prestações de contas anuais, assessoramento técnico junto aos órgãos governamentais Federais e Estaduais, tais como:

- ✓ Acompanhamento e edição de balancetes mensais;
- ✓ Acompanhamento de Processos junto ao TCE e outros órgãos.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Administrativo nº. 001/2022, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022**, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará O Contratado, o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** e totalizando um valor global de **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme proposta do Contratado, correspondente ao objeto definido na Cláusula Segunda deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2022, sendo o seguinte: **01.010 - Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.**

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de realização dos serviços deste objeto deverá ser de até **31 DE DEZEMBRO DE 2022**, após a autorização de início dos serviços emitida pela Contratante.

Parágrafo Único – Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até **31 DE DEZEMBRO DE 2022** e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro – CEP: 58.458-000

Fones: (83) 3346-1104 – Barra de Santana - PB

[PDF] Contrato. Doc. 121389/22. Data: 29/12/2022 16:13. Responsável: Admilson A. da S. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 15:48. Validação: 92DC.5285.BA64.BAE0.7013.4546.7BE5.3B02.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro – CEP: 58.458-000

Fones: (83) 3346-1104 – Barra de Santana - PB

[PDF] Contrato. Doc. 121389/22. Data: 29/12/2022 16:13. Responsável: Admilson A. da S. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 15:48. Validação: 92DC.5285.BA64.BAE0.7013.4546.7BE5.3B02.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com o Contratado, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - O Contratado é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, O Contratado obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro – CEP: 58.458-000

Fones: (83) 3346-1104 – Barra de Santana - PB

[PDF] Contrato. Doc. 121389/22. Data: 29/12/2022 16:13. Responsável: Admilson A. da S. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 15:48. Validação: 92DC.5285.BA64.BAE0.7013.4546.7BE5.3B02.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Contratante;
- IV. Declaração de inidoneidade;

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

§ 3º - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer da vigência deste termo, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

§ 4º - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pelo CONTRATADO, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

§ 5º - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara de BARRA DE SANTANA pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara de BARRA DE SANTANA e de declaração de inidoneidade poderá ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que:

- I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do contrato;
- III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 9º - As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

§ 10º - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da Câmara de BARRA DE SANTANA, após a instrução do pertinente processo.

§ 11º - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro de prestadores e fornecedores, impossibilitando o CONTRATADO ou interessado de relacionarem-se com a Câmara de BARRA DE SANTANA e demais órgãos e entidades vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Boqueirão - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Barra de Santana - PB, 02 de Março de 2022.

ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR
PELA CONTRATANTE

Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro – CEP: 58.458-000

Fones: (83) 3346-1104 – Barra de Santana - PB

[PDF] Contrato. Doc. 121389/22. Data: 29/12/2022 16:13. Responsável: Admilson A. da S. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 15:48. Validação: 92DC.5285.BA64.BAE0.7013.4546.7BE5.3B02.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA LTDA

EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA

CPF: 018.576.524-60

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome Completo:

CPF:

Nome Completo:

CPF: